



**Câmara Municipal de Vereadores
Saldanha Marinho - RS**

LEI MUNICIPAL Nº 1258/2010

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos Servidores Municipais, Contratados por Excepcional Interesse Público, Agentes Comunitários de Saúde e Conselheiros Tutelares.

A Vereadora **Teresinha Jussara Reis da Rocha**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte:

Art. 1º Autoriza a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais ativos, aos contratados com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, aos agentes comunitários de saúde e conselheiros tutelares.

Art. 2º O vale alimentação terá o valor mensal fixado em 164,59 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e será corrigido na mesma época e forma do reajuste dos servidores e agentes políticos, conforme disciplinado na Lei nº 900, de 09 de fevereiro de 2006


Art. 3º Não farão jus à percepção do vale-alimentação os beneficiários:
I – afastados legalmente;
II – cedidos sem ônus para o Município;
III – que se ausentarem sem motivo justificado.

Art. 4º O vale-alimentação concedido nos termos desta Lei tem caráter indenizatório e não integra ou se incorpora ao vencimento ou o salário.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá pela seguinte dotação 319046000000- Auxílio-alimentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as leis nº 426/97 e 984/2007.

Gabinete da Presidência, 06 de maio de 2010.-


Teresinha Jussara Reis da Rocha
Presidente

Registre-se e Publique-se
Econ. Valter Neuwald Castelli
Dir. Geral de Expediente